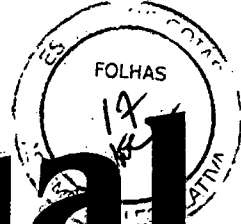




Diário Oficial



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.760

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.386, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, dia Mundial da Saúde.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano serão promovidas palestras, cursos e outras atividades com o objetivo de:

- I - fortalecer a saúde da população goiana;
- II - conscientizar a população sobre a importância de uma vida saudável;
- III - promover a prevenção de diversas e graves enfermidades;
- IV - incentivar o enfrentamento do sedentarismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.387, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.332, de 07 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ PORFÍRIO a escola estadual situada no Distrito da Vila Dourada, no Município de Trombas-GO. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.388, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química, situado no Município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.389, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Lei nº 17.871, de 24 de dezembro de 2012, que dá denominação a próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.871, de 24 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada QUADRA ESTADUAL POLIESPORTIVA WELSON FERNANDES DE ALMEIDA a Quadra Esportiva situada no Distrito de Betânia, no Município de Jussara-GO. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.390, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LUIZ JUNQUEIRA REIS o trevo que dá acesso à Usina Rio Dourado, localizada na GO-208, no trecho que interliga os Distritos de Almenonópolis e Niópolis do Município de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.391, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma de subvenção social, à entidade filantrópica que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, a título de subvenção social, recurso financeiro, no montante de R\$ 4.323.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e três mil reais), à Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, na Cidade de Goiás, e reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.475, de 04 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.867.283/0001-67, com sede na Rua do Carmo, s/nº, Centro, na Cidade de Goiás.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, destina-se exclusivamente a cobrir despesas pretéritas de custeio da entidade filantrópica oriundas da manutenção das atividades do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara.

Art. 2º No ato de subscrição do instrumento que concretizar a transferência de recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade filantrópica beneficiária, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de planilha com o consolidado das dívidas e plano de desembolso para o pagamento das despesas respectivas.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão do Orçamento-Genral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.392, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

Art. 2º É facultado ao Parlamentar renunciar à percepção do auxílio moradia, mediante manifestação formal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Genral do Estado de Goiás.

Art. 4º Fica convalidado, para todos os efeitos legais, o Ato da Mesa de 01 de outubro de 2013, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- em exercício -

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 201200010010700
REPRESENTADO: OSIRES DE OLIVEIRA MARTINS
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR (ARTS. 37 E 303, INCISO LX, DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988).

DECISÃO: PARTE FINAL - DESPACHO Nº 623/2013 - ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE, TAL COMO DEMONSTRADO NESTES AUTOS, O REPRESENTADO INTERROMPEU O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS SEM JUSTIFICATIVA E, APESAR DE LHE TEREM SIDO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A SUA INOCÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO PARA, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 37, 303, INCISO LX, 311, INCISO V, 312, INCISO I, 317 E 328 A 336 DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, A LAVRATURA, COM EFEITO RETROATIVO A 31 DE AGOSTO DE 2011, DO ATO DE DEMISSÃO DO SERVIDOR OSIRES DE OLIVEIRA MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA Nº 74882893, DOS QUADROS DA SECRETARIA DA SAÚDE APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 30 DE dezembro DE 2013. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR - GOVERNADOR

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010010700, resolve, com fundamento nos arts. 311, inciso V, 312, inciso I, e 317 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, aplicar ao servidor OSIRES DE OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 74882893, dos Quadros da Secretaria da Saúde, a pena de demissão por abandono de cargo, tipificada nos arts. 37 e 303, LX, do citado Diploma Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR